

**DECRETO Nº 023, de 08 de abril de 2021.**

Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais, econômicas e religiosas no âmbito do Município de Condado, em razão das medidas de isolamento social necessárias ao combate a COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais exarados sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Município;



**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

**CONSIDERANDO** a adoção integral pelo Município de Condado do disposto no Decreto Estadual nº 50.470/2021 e todas as suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conformar o Decreto Estadual nº 50.470/2021 à realidade do Município de Condado, de modo que as necessidades locais sejam atendidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 09 de abril de 2021, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, e nos finais de semana e feriados, das 06 às 18h, fica permitido(a), sem aglomeração:

I - a realização de celebrações religiosas presenciais em igrejas, templos e demais locais de culto;

II - o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas;

III - o acesso aos parques, praças e outros locais públicos, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Condado-PE, 08 de abril de 2021.



**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

